

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 016/2022

Aprova o Regulamento de Estágios Curricular Obrigatório do Curso de Educação Física formação específica Licenciatura


CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 19.423.861-4;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião ordinária do dia 20 de setembro de 2022, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Estágios Curricular Obrigatório do Curso de Educação Física formação específica Licenciatura, constante das folhas de 01 a 09 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 20 de setembro de 2022.



Profª Drª Ana Márcia F. Tucci de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA FORMAÇÃO ESPECÍFICA LICENCIATURA

CAPÍTULO I DIRETRIZES DO ESTÁGIO

Art. 1º O Estágio Curricular Obrigatório da formação específica Licenciatura do Curso de Graduação em Educação Física compreende uma dimensão curricular obrigatória e se constitui como um espaço formativo em que todos os conhecimentos construídos durante o curso sejam transformados em ato educativo.

Art. 2º Destacam-se como fundamentação pedagógica do Estágio Curricular Obrigatório os seguintes princípios:

- I - relação entre formação pedagógica e formação científica, que compreende a vinculação entre os conteúdos do curso com as competências de identificação, compreensão, decisão e intervenção relativas às situações educativas com conhecimentos científicos;
- II - relação entre formação da etapa comum e da formação específica que possibilitem:
 - a) formas de análise, reflexão, ressignificação e exploração de conteúdo, mesmo aqueles que não são exclusivos da sua área de atuação;
 - b) reflexão sobre a função e significado social de área e de sua ação profissional;
- III - equilíbrio entre as dimensões informativa, reflexiva e aplicativa, ou seja, a práxis, sendo a teoria a reconceitualização da prática e a prática a ressignificação da teoria;
- IV - a realidade da formação com o envolvimento e experiência em situações reais da atividade profissional;
- V - colaboração entre os professores da Educação Básica, docentes da Universidade e os estagiários.

CAPÍTULO II OBJETIVOS GERAIS

Art. 3º Os objetivos gerais do Estágio Curricular Obrigatório são:

- I - promover a integração, articulação e inter-relação de conhecimentos teóricos e práticos dos campos de conhecimentos com a atividade profissional e as habilidades necessárias para a ação docente;

- II - contribuir para a formação profissional de futuros professores de Educação Física;
- III - possibilitar ao estudante a identificação de sua escolha profissional por meio da aproximação com o campo de atuação.

CAPÍTULO III

CARGA HORÁRIA

Art. 4º A carga horária das atividades do Estágio Curricular Obrigatório da formação específica em Educação Física Licenciatura, será de 680 (seiscentos e oitenta) horas.

§ 1º A carga horária das atividades do Estágio Curricular Obrigatório deve ser distribuída em duas etapas:

I - estágio Curricular Obrigatório I, com 325 (trezentos e vinte e cinco) horas, divididos em 60 (sessenta) horas no turno e 265 (duzentos e sessenta e cinco) horas para serem desenvolvidas fora do turno;

II - estágio Curricular Obrigatório II, com 355 (trezentos e cinquenta e cinco) horas, divididos em 90 (noventa) horas dentro do turno e 265 (duzentos e sessenta e cinco) horas fora do turno.

§ 2º O Estágio Curricular Obrigatório poderá ser cumprido individualmente ou em duplas.

§ 3º A carga horária para o desenvolvimento das fases do Estágio de cada nível da Educação Básica ou modalidade de ensino serão definidas, pela Coordenação do Estágio, de acordo com as normas a serem estabelecidas e aprovadas pelo Colegiado de Curso.

§ 4º A carga horária a ser cumprida pelo estagiário no Estágio Curricular Obrigatório deverá ser de até 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

§ 5º Excepcionalmente, ouvidos a Coordenação e o Supervisor do Estágio, poderá a jornada do estagiário ser estendida até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º Será destinado a cada Professor Supervisor de Estágio, a carga horária semanal de supervisão estabelecida pelo regulamento específico em vigor na Universidade.

CAPÍTULO IV

CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 6º São considerados campos de Estágio as unidades escolares e instituições socioeducativas da Rede Municipal, Estadual, Particular, Filantrópica e de gestão educacional que atendam a Educação Básica e as modalidades de



ensino na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Ensino Profissionalizante, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, com sede no município de Londrina e na Região Metropolitana, com convênio estabelecido com a Universidade.

§ 1º Os Campos de Estágios referidos no *caput* devem constar da relação de Instituições fornecida pela Coordenação de Estágio, nas quais o estudante poderá desenvolver suas atividades com existência de infraestrutura, material didático e de recursos humanos, dando condições de supervisão e avaliação pelos professores da UEL.

§ 2º O aceite de pedidos de Estágio, a serem realizados na Região Metropolitana, estará condicionado à existência de docentes que se disponham a supervisionar nas localidades solicitadas.

CAPÍTULO V INSTRUMENTOS LEGAIS

Art. 7º O Estágio Curricular Obrigatório a ser realizado em Instituições Públicas, Particulares e Filantrópicas de Ensino deve estar apoiado em instrumentos legais, celebrados entre a UEL e o órgão concedente do Estágio.

Art. 8º Os acordos ou convênios e Termos de Compromissos devem explicitar não somente os aspectos legais e específicos como, também, os aspectos educacionais e de compromisso com a realidade social, conforme as peculiaridades do curso.

Art. 9º A realização do Estágio por parte do estudante não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação, que venha a ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

§ 1º A inexistência de vínculo empregatício, indicada no "*caput*" deste artigo, deve estar expressa no Termo de Compromisso, firmado, obrigatoriamente, entre o estudante e a instituição concedente do estágio, com a UEL.

§ 2º O Termo de Compromisso deverá ser entregue/encaminhado à Prograd dentro do mês de início do estágio e caso seja entregue com data retroativa, será indeferido.

CAPÍTULO VI ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art. 10. A organização administrativa do Estágio Curricular Obrigatório da formação específica Licenciatura, tem a seguinte composição:

I - Coordenador de Estágio;

- II – Vice-Coordenador de Estágio;
- III - Supervisor de Estágio;
- IV - Orientador de campo;
- V - Estagiário.

Art. 11. O Coordenador e Vice-Coordenador de Estágio são eleitos entre os professores que compõem o Departamento de Estudos do Movimento Humano, nomeados por portaria do Reitor, conforme resolução vigente.

Art. 12. São atribuições do Coordenador de Estágio:

- I - articular-se com o Colegiado do Curso para compatibilizar as diretrizes, a organização e o desenvolvimento do Estágio;
- II - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes ao Estágio, em conjunto com os demais docentes Supervisores;
- III - coordenar a elaboração e/ou reformulação do Regulamento de Estágio e encaminhá-lo ao Colegiado do Curso;
- IV - estudar em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação, as diferentes possibilidades de Campos de Estágio, na tentativa de compatibilizar convênios para o desenvolvimento de Estágio;
- V - articular-se com a PROGRAD para a celebração de convênios;
- VI - orientar o corpo discente sobre a escolha dos Campos de Estágios;
- VII - convocar e presidir reuniões com os Supervisores de Estágio, sempre que necessário, para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de Estágio;
- VIII - acompanhar o desenvolvimento das atividades dos Supervisores de Estágio no Campo de Estágio;
- IX - fazer cumprir o regulamento que rege o funcionamento do Estágio;
- X - organizar, a cada período de Estágio, os campos e as turmas e distribuí-las entre os Supervisores de Estágio;
- XI - enviar aos órgãos competentes as deliberações das reuniões sobre o Estágio;
- XII - sugerir mecanismos que viabilizem a integração entre o ensino teórico-metodológico e prático e os estágios;
- XIII - encaminhar ao Colegiado de Curso a programação dos estágios;
- XIV - interagir com a Chefia do Departamento de Estudos do Movimento Humano quanto à distribuição das atividades de estágio;
- XV - providenciar e assinar, pela Universidade, Termos de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório a serem firmados entre estudantes e



instituições concedentes de Estágios, conforme normas vigentes na UEL;

XVI - elaborar as normas do Estágio;

XVII - fornecer ao Departamento de Estudos do Movimento Humano e estudantes, a relação das Instituições de Ensino que compõem os Campos de Estágio;

XVIII - realizar a divisão dos discentes com os Supervisores de Estágio com as respectivas instituições de ensino;

XIV – responsabilizar-se, junto ao estudante, pela entrega do Termo de Compromisso na PROGRAD, para inserção em seguro.

Art. 13. São atribuições do Vice-Coordenador de Estágio:

I - colaborar com as atividades desenvolvidas pelo Coordenador de Estágio;

II - substituir o Coordenador de Estágio em eventuais ausências;

III - assumir as respectivas funções até que se realizem novas eleições em caso de vacância do cargo.

Art. 14. São deveres do Estagiário:

I - cumprir o presente Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório;

II - conhecer e cumprir as instruções sobre o estágio;

III - escolher seu campo de estágio a partir das sugestões do Professor Supervisor de Estágio e ou da Coordenação de Estágio;

IV - preparar o planejamento e os planos de aulas para o desenvolvimento do estágio e apresentá-los ao Orientador de Campo e ao Professor Supervisor do Estágio para correção, análise e avaliação;

V - seguir as orientações do Professor Supervisor de Estágio;

VI - elaborar um relatório das etapas estabelecidas para o desenvolvimento do estágio, para efeito de avaliação do Professor Supervisor de Estágio, no prazo previsto pela Coordenação de Estágio.

Art. 15. São direitos do Estagiário:

I - receber orientação para programar, planejar e realizar as atividades previstas;

II - sugerir ao Colegiado de Curso modificações relativas ao Estágio Curricular Obrigatório;

III - expor ao Coordenador e ao Supervisor de Estágio quaisquer problemas que impeçam o início e/ou a continuidade do Estágio, com antecedência, para que possam ser buscadas as soluções necessárias;



IV - denunciar, oficialmente, a Coordenação de Estágio as irregularidades que possam ocorrer no campo de estágio, visando contribuir na melhoria das atividades a ele pertinentes;

V - propor à Coordenação de Estágio a realização de eventos que objetivem contribuir para a melhoria e aprimoramento contínuo das atividades de estágio curricular.

Art. 16. São competências do Colegiado de Curso:

I - definir diretrizes para o Estágio Curricular Obrigatório e zelar pelo cumprimento delas;

II - emitir parecer sobre o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório e encaminhá-lo à Câmara de Graduação;

III - aprovar o Regulamento do Estágio.

Art. 17. Compete ao Departamento de Estudos do Movimento Humano, promover apoio administrativo e recursos humanos para a realização do Estágio.

Art. 18. Compete à Pró-reitora de Graduação:

I - manter um serviço de apoio aos estágios curriculares;

II - participar, quando necessário, de reunião avaliativa ou informativa dos estágios;

III - dar assessoria à Coordenação de Estágio na elaboração, tramitação e divulgação dos regulamentos específicos dos estágios;

IV - assinar os Termos de Compromisso.

CAPÍTULO VII

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Art. 19. A programação do Estágio é elaborada até o início de cada período letivo pela Coordenação de Estágio e aprovada pelo Colegiado do Curso de Educação Física.

Parágrafo único. Devem constar da programação os seguintes elementos:

I - número de estudantes matriculados;

II - organização das turmas;

III - distribuição de estudantes por Supervisor de Estágio;

IV - campos de Estágios;

V - período de realização;



VI - nível da educação básica ou modalidades de ensino, bem como a quantidade de horas para ser desenvolvidas pelos estudantes.

Art. 20. As atividades desenvolvidas pelo estudante, no Campo de Estágio, devem constar detalhadamente no relatório final, elaborado pelo estudante e avaliado pelo Professor Supervisor de Estágio.

CAPÍTULO VIII

SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 21. A Supervisão de Estágio do Curso de Graduação em Educação Física formação específica Licenciatura será realizada de forma direta, atendendo o que estabelece a Resolução das diretrizes administrativas para a distribuição das atividades docentes da UEL.

§1º A supervisão direta:

- I - corresponde ao professor proceder encontros com o estudante para fins de problematização do objetivo do estágio e procedimentos específicos da atividade;
- II - orientação direta aos estudantes para elaboração do plano de intervenção e os planos de aula;
- III - acompanhamento dos estudantes nos campos de estágio;
- IV - acompanhamento nas atividades de intervenção para apoiar, orientar e avaliar as práticas dos estudantes;
- V - orientar o estudante na elaboração do relatório final e síntese reflexiva sobre as experiências do estágio.

§2º Os elementos necessários que deverão constar nos planos de aula, na avaliação/relatório das aulas e no relatório final para a integralização da atividade de estágio serão estabelecidas posteriormente nos planos das atividades acadêmicas de estágio.

Art. 22. Compete ao Professor Supervisor do Estágio

- I - colaborar na elaboração do planejamento e desenvolvimento do estágio, bem como da orientação para construção do documento final para avaliação nos diversos campos de estágio;
- II - acompanhar o estudante no Campo de Estágio com visitas periódicas;
- III - fornecer subsídios à Coordenação de Estágio, com vistas à integração entre o ensino teórico-metodológico e prático do Curso;
- IV - avaliar as condições de realização de Estágio e, caso julgar conveniente, propor as alterações necessárias;
- V - zelar pelo cumprimento das normas que regem a realização do Estágio;
- VI - respeitar a hierarquia funcional das instituições que se constituem em Campo de Estágio;

- VII - participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Estágio;
- VIII - participar na elaboração ou reformulação do Regulamento do Estágio propondo alterações, quando necessário.

CAPÍTULO IX

ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 23. São consideradas atividades de Estágio, as ações que integram os componentes e dimensões curriculares em situações reais da atuação do profissional licenciado em Educação Física.

Art. 24. As fases das atividades de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Educação Física formação específica Licenciatura devem ser cumpridas, integralmente, no Estágio Curricular I e II, na ordem estipulada abaixo:

- I - 1ª fase: Plano de Implantação — introdução ao Estágio e entrega dos formulários do Estágio;
- II - 2ª fase: Planejamento — o estagiário redigirá o Plano de Estágio, de acordo com o Projeto Pedagógico da instituição de ensino onde irá atuar, no qual deverá constar:
 - a) objetivos gerais e/ou específicos da escola e da Educação Física;
 - b) conteúdos que serão ensinados aos estudantes;
 - c) indicações gerais dos procedimentos de intervenção docente na relação pedagógica;
 - d) indicação dos instrumentos de avaliação da aprendizagem.
- III - 3ª fase: Codireção — o estagiário auxilia o Orientador de Campo da instituição de ensino, com tarefas específicas durante a aula, a critério do Orientador de Campo;
- IV - 4ª fase: Direção — o estagiário ministra aulas, de acordo com o Planejamento elaborado na 2ª fase;
- V - 5ª fase: Ao final de cada Estágio Curricular Obrigatório, I e II, o estudante deve entregar o relatório para que o Supervisor de Estágio realize as avaliações necessárias, ouvido o Orientador de Campo.

Parágrafo único. As cargas horárias mínimas das fases 3ª e 4ª, a serem cumpridas pelos estudantes e outras especificações, serão descritas em instrução de serviço do Colegiado de Curso.



CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 25. Durante o Estágio Curricular obrigatório, o estagiário será avaliado pelo Professor Supervisor de Estágio em relação à sua atuação e desenvolvimento no campo de estágio e pela entrega dos documentos que forem solicitados pela Coordenação de Estágio.

Parágrafo único. Serão realizadas duas avaliações por período letivo no valor máximo de 10.0 para cada avaliação.

Art. 26. A média final será obtida por meio da média aritmética das avaliações, a qual deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis) e de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades acadêmicas para a aprovação do estudante, não havendo exame final.

Art. 27. A reprovação do estudante, no estágio, após a publicação da média final, ocorre:

- I - por falta (RF = Reprovado por Falta), quando não cumprir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades acadêmicas;
- II - por nota (RN = Reprovado por Nota), quando obtiver média inferior a (seis);
- III - por falta e por nota (RFN = Reprovado por Falta e por Nota), se estiver, simultaneamente, nas duas condições anteriores.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Durante o período de Estágio, o estagiário deve ficar coberto, obrigatoriamente, por uma apólice de seguro de acidentes pessoais, contratado pela Universidade Estadual de Londrina.

Art. 29. Os casos omissos do presente Regulamento deverão ser resolvidos pela Coordenação de Estágio, ouvidos os Supervisores de Estágio e o Colegiado do Curso de Educação Física, e, quando necessário, as demais instâncias da Universidade.